

L.0212/96

PROJETO DE LEI Nº 138/96

DEPUTADO TOURINHO FILHO



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO

PROTOCOLO N.º .....

**ASSEGURA ÀS ENTIDADES ORGANIZADAS DA SOCIEDADE CIVIL O DIREITO DE REUNIÃO NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

.....  
.....  
DE .....  
..... em .. de ..... de 19 ..

## D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr **DEPUTADO TEODORICO MENEZES** .. em .. de 19 ..
- O Presidente da Comissão de **ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO** ..
- Ao Sr **DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR** .. em .. de 19 ..
- O Presidente da Comissão de **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** ..
- Ao Sr .. em .. de 19 ..
- O Presidente da Comissão de ..
- Ao Sr .. em .. de 19 ..
- O Presidente da Comissão de ..
- Ao Sr .. em .. de 19 ..
- O Presidente da Comissão de ..
- Ao Sr .. em .. de 19 ..
- O Presidente da Comissão de ..

*C/2 EMENDAS  
1 SUBSTITUTIVA  
1 SUPRESSIVA*

*Lei Nº 12.690, de 16/05/97  
D.O. 16/05/97*

*Autografado  
15 05 97*

# SINOPSE

PROJETO N.º ..... de ..... de ..... de 19....

EMENTA.....

.....

.....

AUTOR.....

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa à sanção.....

Sancionado em.. de ..... de 19....

Promulgado em. de ..... de 19....

Vetado em... de ..... de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de. .. de. .... de 19....



PROJETO DE LEI 0138/96



PROTÓCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE  
LEGISLATIVO

EM 27/11/96 REC POR *[assinatura]*

**Assegura às Entidades Organizadas da Sociedade Civil o Direito de Reunião nas Instituições Públicas do Ceará e dá outras providências.**

## **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

### **DECRETA:**

**ART. 1º** Fica assegurado às Entidades Organizadas da Sociedade Civil o Direito de Reunião nas Instituições Públicas do Ceará, desde que haja espaço disponível para tal fim.

**ART. 2º** A utilização dos espaços definidos, na forma do Artigo 1º, fica sujeita à prévia autorização pela autoridade competente, bem como à assinatura de termo de responsabilidade por parte da entidade usuária, buscando garantir o devido uso e o zelo do patrimônio público.

**ART. 3º** A entidade usuária deverá requerer o uso dos espaços até 3(três) dias, antes de sua utilização, resguardando-se aos organismos públicos a compatibilização dos calendários com as solicitações.

**ART. 4º** É vedada a cobrança de taxas pela utilização dos espaços de que trata esta Lei.

**ART. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 1996.**

*[Assinatura]*  
**Deputado Tourinho Filho**  
**PSDB**

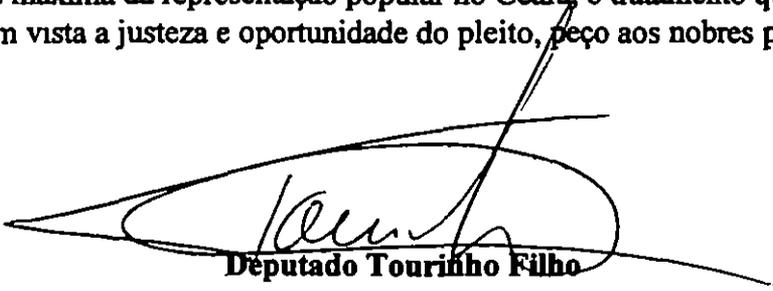
## JUSTIFICATIVA

A capacidade de organização da sociedade civil, através dos diversos organismos, Fóruns e Instâncias de Representação, é também fator imprescindível à consolidação da cidadania, uma vez que, na discussão dos problemas, pode apresentar ao Governo sugestões para a maioria das condições de vida das pessoas de um modo geral.

Por outro lado, deve-se considerar que os movimentos culturais, artísticos, estudantis, bem como as associações de moradores carecem de recursos para o seu funcionamento e, principalmente, de espaços apropriados para a realização de reuniões. E como os prédios públicos são bens da comunidade, é justo franqueá-los às entidades que desejarem utilizá-los para os seus eventos, na forma expressa pelo presente Projeto de Lei.

Assim, esta proposição, que visa garantir às entidades e grupos organizados da comunidade o direito a reuniões em dependências das instituições públicas do Ceará, deve merecer desta Casa Legislativa, entidade máxima da representação popular no Ceará, o tratamento que a causa requer.

Tendo em vista a justiça e oportunidade do pleito, peço aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.



**Deputado Tourinho Filho**  
**PSDB**



REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

PROPOSTA Nº 138 / 1996

VOTO Nº \_\_\_\_\_  
LIDO Nº \_\_\_\_\_  
( ) \_\_\_\_\_  
( ) \_\_\_\_\_  
(X) \_\_\_\_\_  
( ) \_\_\_\_\_  
( ) \_\_\_\_\_  
( ) \_\_\_\_\_  
( ) \_\_\_\_\_  
( ) \_\_\_\_\_  
( ) \_\_\_\_\_  
PLENÁRIO 13 DE MAIO DE 1996

- ( ) \_\_\_\_\_
- ( ) \_\_\_\_\_
- (X) \_\_\_\_\_
- ( ) \_\_\_\_\_
- ( ) \_\_\_\_\_
- ( ) \_\_\_\_\_
- ( ) \_\_\_\_\_
- ( ) \_\_\_\_\_
- ( ) \_\_\_\_\_
- ( ) \_\_\_\_\_

*Junh*

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL  
Em 13 de maio de 1997  
*[Signature]*  
1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL  
Em 14 de maio de 1997  
*[Signature]*  
1.º SECRETÁRIO

N. h.  
A Coordenadoria das Consultorias Técnicas.

Em 05/17/96

José Filomeno da Mota Filho  
Procurador

ENGENHEIRO - SE A

Dra. Giselle Paula Moedas

EM 06/12/1996

Ruth R. L. Veiros de Lima

RUTH R. L. VEIROS DE LIMA

Coordenadora  
Coordenadoria das Consultorias Técnicas

**PARECER Nº L 0218.96**  
**REF. PROJETO DE LEI Nº 138/96**  
**AUTOR: DEPUTADO TOURINHO FILHO**

Remete-se à apreciação desta Procuradoria o Projeto de Lei nº 138/96 de autoria do Excelentíssimo Sr Deputado Tourinho Filho que *“assegura às entidades organizadas da sociedade civil o direito de reunião nas instituições públicas do Ceará e dá outras providências”*

A propositura em tablado tem o escopo de proporcionar às entidades e grupos organizados da sociedade espaços apropriados para suas reuniões e funcionamento e assim apoiar a consolidação da cidadania

Visa o projeto de lei em epígrafe assegurar às entidades organizadas da sociedade civil o direito de reunião nas instituições públicas deste estado, desde que estas mantenham espaço disponível para tal finalidade, com prévia autorização da autoridade competente, devendo a entidade usuária assinar termo de responsabilidade garantindo o devido uso e zelo do patrimônio público, e apresentar o requerimento para o uso do espaço num prazo de até 3 (três) dias antes da data de sua utilização

Dispõe ainda a proposta em tela ser vedada a cobrança de taxa pela utilização do espaço cedido, por parte da instituição pública que o fizer, bem como resguarda à mesma a organização do calendário de reuniões, observando suas conveniências e as solicitações feitas

A proposta de lei *sub oculi* encontra esteio no art 5º da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art.5º.....(omissis).....  
.....  
.....

**XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;**

**XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;**

Como bem se vê, a Carta Constitucional já garante ao cidadão o direito à livre reunião, bem como à livre associação

Através da propositura em assunção, o legislador estadual alarga aquele princípio constitucional, o de livre reunião, ofertando às associações e entidades de classe cearenses espaço físico para tanto



PODER DO POVO  
ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

Desta feita, não há óbice à normal tramitação do projeto de lei ora em estudo

É o parecer, S M J  
Fortaleza, 24 de fevereiro de 1997

  
**Giselle Paula Macedo**  
**CONSULTOR TÉCNICO-JURÍDICA**



PODER DO POVO  
C E A R A  
**LEGISLATIVA**

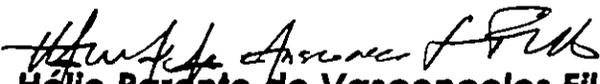
**PROJETO DE LEI Nº 138/67**  
**DEPUTADO TOURINHO FILHO**

---

R. Hoje.

Examinado em todo o seu teor o parecer retrocitado, homologo para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Dê-se encaminhamento a matéria  
Fortaleza, 11 de abril de 1997

  
**Hélio Parente de Vasconcelos Filho**  
**Coordenador das Consultorias Técnicas**  
**Respondendo pela Procuradoria**

*Aprovado*

## EMENDA SUBSTITUTIVA



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVA.

Art. 1º. Dê-se nova redação ao art1º do Projeto de Lei nº 138/96, que tera a seguinte forma:

**“Art. 1º. Fica facultado às instituições públicas do Estado do Ceará a cederem às entidade organizadas da sociedade civil, suas instalações, desde que haja compatibilidade de espaço para o fim solicitado.”**

Art. 2º. Em consequência da mudança proposta no artigo anterior, fica alterado a Ementa do Projeto em exame, que passará a ter a seguinte redação:

**“Faculta às Instituições públicas do Estado do Ceará a cederem espaço para as entidades organizadas da sociedade civil e dá outras providências.”**

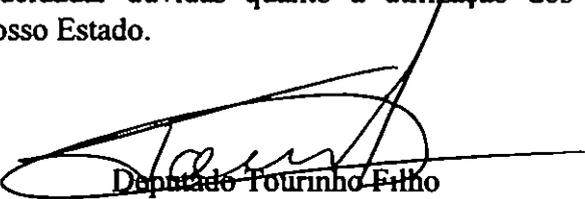
Paço da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de abril de 1997.

Deputado Tourinho Filho.

### JUSTIFICATIVA.

Visa a atual emenda elucidar dúvidas quanto a utilização dos espaços disponíveis nos órgãos oficiais de nosso Estado.

Data supra.

  
Deputado Tourinho Filho

## EMENDA SUBSTITUTIVA



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVA.

Art 1º. Dê-se nova redação ao art1º do Projeto de Lei nº 138/96, que tera a seguinte forma:

**“Art. 1º. Fica facultado às instituições públicas do Estado do Ceará a cederem às entidade organizadas da sociedade civil, suas instalações, desde que haja compatibilidade de espaço para o fim solicitado.”**

Art. 2º Em consequencia da mudança proposta no artigo anterior, fica alterado a Ementa do Projeto em exame, que passará a ter a seguinte redação:

**“Faculta às Instituições públicas do Estado do Ceará a cederem espaço para as entidades organizadas da sociedade civil e dá outras providências.”**

Paço da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de abril de 1997.

Deputado Tourinho Filho.

## JUSTIFICATIVA

Visa a atual emenda elucidadar dúvidas quanto a utilização dos espaços disponíveis nos órgãos oficiais de nosso Estado

Data supra.

  
Deputado Tourinho Filho

*Aprovada*

EMENDA SUBSTITUTIVA



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVA.

Art. 1º. Dê-se nova redação ao art1º do Projeto de Lei nº 138/96, que tera a seguinte forma:

**“Art. 1º. Fica facultado às instituições públicas do Estado do Ceará a cederem às entidade organizadas da sociedade civil, suas instalações, desde que haja compatibilidade de espaço para o fim solicitado.”**

Art. 2º. Em consequência da mudança proposta no artigo anterior, fica alterado a Ementa do Projeto em exame, que passará a ter a seguinte redação:

**“Faculta às Instituições públicas do Estado do Ceará a cederem espaço para as entidades organizadas da sociedade civil e dá outras providências.”**

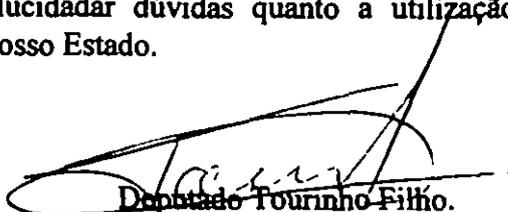
Paço da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de abril de 1997.

Deputado Tourinho Filho

JUSTIFICATIVA.

Visa a atual emenda elucidadar dúvidas quanto a utilização dos espaços disponíveis nos órgãos oficiais de nosso Estado.

Data supra.

  
Deputado Tourinho Filho.

## EMENDA SUBSTITUTIVA



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVA.

Art. 1º. Dê-se nova redação ao art1º do Projeto de Lei nº 138/96, que tera a seguinte forma:

**“Art. 1º. Fica facultado às instituições públicas do Estado do Ceará a cederem às entidade organizadas da sociedade civil, suas instalações, desde que haja compatibilidade de espaço para o fim solicitado.”**

Art. 2º. Em consequência da mudança proposta no artigo anterior, fica alterado a Ementa do Projeto em exame, que passará a ter a seguinte redação:

**“Faculta às Instituições públicas do Estado do Ceará a cederem espaço para as entidades organizadas da sociedade civil e dá outras providências.”**

Paço da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de abril de 1997

Deputado Tourinho Filho.

### JUSTIFICATIVA.

Visa a atual emenda elucidadar dúvidas quanto a utilização dos espaços disponíveis nos órgãos oficiais de nosso Estado.

Data supra.

  
Deputado Tourinho Filho.

Aprovada



EMENDA SUPRESSIVA N<sup>o</sup> 1

Art. 1<sup>o</sup> - Suprima-se o Art. 4<sup>o</sup> e renumere-se os demais.

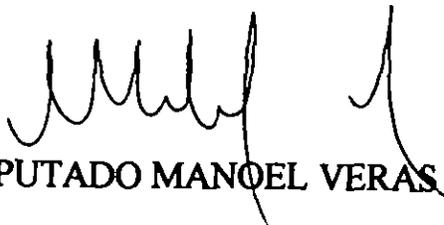
A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Manoel Veras'.

DEPUTADO MANOEL VERAS



EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Art. 1º - Suprima-se o Art. 4º e renumere-se os demais.

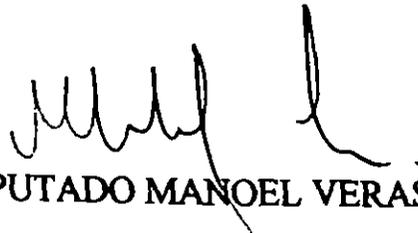


DEPUTADO MANOEL VERAS



EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Art 1º - Suprima-se o Art. 4º e renumere-se os demais.



DEPUTADO MANOEL VERAS



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO/RELATOR O SR. DEPUTADO

*Antonio Cavalcanti*  
Comissão de Justiça, em 28 de abril de 1997

*Antonio Cavalcanti*  
Presidente

### PARECER

Parecer favorável a Emenda Substitutiva que  
acompanha ao Projeto de Lei N: 138/96  
Comissão de Justiça, 28 de abril de 1997

RELATOR

*[Signature]*

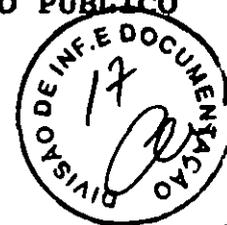
APROVADA A ADMISSIBILIDADE  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 28 DE ABRIL DE 1997

*[Signature]*  
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 28 de abril de 1997

*[Signature]*  
Presidente



PARECER FINAL

MATÉRIA: Projeto de lei nº 138/96 - Autarquia do  
Dep. Tourinho Filho - Arregulação das Entidades  
Organizadas da Sociedade Civil e Direito  
nas Instituições Públicas do Ceará e da

RELATOR: Dep. Manoel Veras.

PARECER: Parecer favorável ao projeto, a emenda  
substitutiva e com acrescentos de emenda  
supressiva nº 1

FORTALEZA, 06 DE MAIO DE 1997  
[Signature]  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Parecer favorável ao projeto,  
a emenda substitutiva e a emenda su-  
pressiva nº 1

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: \_\_\_\_\_

FORTALEZA, 06 DE MAIO DE 1997.  
[Signature]  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

*Antônio Moura*  
Comissão de Justiça, em 12 de 05 de 1997

*Antônio Moura*  
Presidente

### PARECER

Parecer Favorável a Emenda  
Substitutiva, bem ainda, a  
Emenda de N.º 01 que  
suprime o art. 4º do Projeto.  
Sua Comissão,  
em 12/05/97

APROVADO O PARECER e a Emenda N.º 01 que acompanha

Comissão de Justiça, em 12 de 05 de 1997

*Antônio Moura*  
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 12 de 05 de 1997

*Antônio Moura*  
Presidente

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA  
Em 15 de maio de 1997

1º SECRETÁRIO



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 138/96

Faculta as Instituições Públicas do Estado do Ceará a cederem espaço para as entidades organizadas da sociedade civil e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica facultado as Instituições Públicas do Estado do Ceará a cederem às entidades organizadas da sociedade civil suas instalações, desde que haja compatibilidade de espaço para o fim solicitado

**Art. 2º.** A utilização dos espaços definidos, na forma do Art 1º, fica sujeita à previa autorização pela autoridade competente, bem como à assinatura de termo de responsabilidade por parte da entidade usuária, buscando garantir o devido uso e o zelo do patrimônio público

**Art. 3º.** A entidade usuária deverá requerer o uso dos espaços até 3(três) dias, antes de sua utilização, resguardando-se aos organismos públicos a compatibilização dos calendários com as solicitações.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
aos 15 de maio de 1997

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanção. Publicação como Lei.º  
EM 16 / 05 / 97  
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.690, DE 16.05.97



**AUTÓGRAFO NÚMERO VINTE**

Faculta as Instituições Públicas do Estado do Ceará a cederem espaço para as entidades organizadas da sociedade civil e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica facultado as Instituições Públicas do Estado do Ceará a cederem às entidades organizadas da sociedade civil suas instalações, desde que haja compatibilidade de espaço para o fim solicitado.

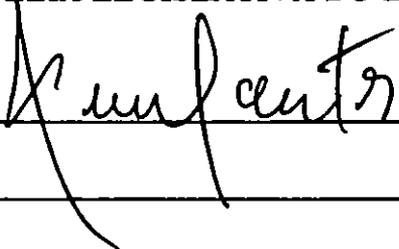
**Art. 2º.** A utilização dos espaços definidos, na forma do Art. 1º, fica sujeita à previa autorização pela autoridade competente, bem como à assinatura de termo de responsabilidade por parte da entidade usuária, buscando garantir o devido uso e o zelo do patrimônio público.

**Art. 3º.** A entidade usuária deverá requerer o uso dos espaços até 3(três) dias, antes de sua utilização, resguardando-se aos organismos públicos a compatibilização dos calendários com as solicitações.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de maio de 1997.**

	DEP. LUIZ PONTES PRESIDENTE
_____	DEP. TEODORICO MENEZES 1º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. JOSÉ SARTO 2º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. WELINGTON LANDIM 1º SECRETÁRIO
	DEP. RICARDO ALMEIDA 2º SECRETÁRIO
_____	DEP. PEDRO TIMBÓ 3º SECRETÁRIO
	DEP. VALDOMIRO TÁVORA 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 20 DE 15/05/97

Guaraciã

LEI Nº 12690 DE 16/05/97  
PUBLICADA em 16/05/97

Guaraciã

ARQUIVE SE  
DV EXE LEGISLATIVO  
EM 20/07/97

Guaraciã